



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SOLICITAÇÃO Nº 2026/2284; 2026/2285;
DATA: 18 DE JUNHO DE 2026
HORA: 08 HORAS E 30 MINUTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL E TOPÓGRAFO PARA APOIO TÉCNICO À EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME: SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PARTICIPAÇÃO: GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topógrafo e auxiliar de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras no município de Garibaldi, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ENGENHEIROS CIVIS	4.000	HR	R\$ 95,25	R\$ 381.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 381.000,00					

1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.2.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 01, será composta por 2 (dois) engenheiros civis;

1.2.2. A carga horária será de 4.000 (quatro mil) horas para o primeiro lote;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.2.3. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de engenheiro civil para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, fiscalização de obras e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.2.3.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.4. Os profissionais de engenharia civil atuarão presencialmente por no mínimo 20 (vinte) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal, prestando serviços técnicos especializados que envolvam a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, fiscalização e apoio na formalização de editais de licitação em:

a) Projetos de obras públicas – arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações;

b) Elaboração de orçamentos com base nas planilhas SINAPI e SICRO;

c) Elaboração de documentação e acompanhamento para aprovação junto aos entes convenientes (Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros);

1.2.4. A contratante disponibilizará computador com os devidos *softwares* licenciados e acesso à internet para a execução dos trabalhos dos engenheiros civis.

1.2.5. A carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, deverá ser, preferencialmente 4 (quatro) horas por dia útil, conforme expediente da Prefeitura, podendo, ainda, ser ampliado conforme necessidade.

1.2.5.1. Em situações excepcionais, o profissional poderá ser convocado fora do horário habitual, conforme necessidade da administração.

1.2.6. A Secretaria Municipal de Obras contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

1.2.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

1.2.8. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

1.2.10. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.

1.2.11. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.

1.2.12. Para os serviços de engenharia civil, exige-se profissional com formação superior em Engenharia Civil, regularmente registrado no CREA, com experiência em elaboração de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento técnico, levantamentos, medições, emissão de pareceres e demais atividades correlatas às demandas da Secretaria de Obras.

1.2.13. Os profissionais indicados pela contratada deverão prestar atendimento presencial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser chamados a qualquer tempo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, observando a carga horária e as demandas técnicas definidas pela Administração.

1.2.14. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

1.2.15. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.2.16. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.2.17. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.2.18. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de engenharia civil, topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.2.19. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

1.2.20. A carga horária semanal deverá ser cumprida preferencialmente durante os dias úteis e conforme o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

1.2.21. Em situações excepcionais, os profissionais poderão ser convocados fora do horário habitual, conforme necessidade da Administração Municipal e demanda da Secretaria Municipal de Obras.

1.2.22. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

1.2.23. Os profissionais de engenharia civil deverão atuar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações, elaboração de orçamentos com base nas tabelas SINAPI e SICRO, elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, apoio técnico na formalização de editais de licitação, acompanhamento de documentação e processos de aprovação junto aos entes convenentes, tais como Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros órgãos, bem como fiscalização, acompanhamento e controle técnico de obras e serviços de engenharia.

1.2.24. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

1.2.25. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.2.26. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.2.27. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.2.28. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.2.29. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.30. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO – 01 TOPÓGRAFO	3.200	HR	R\$ 63,89	R\$ 204.448,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO – 01 AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	3.200	HR	R\$ 26,26	R\$ 84.032,00
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 288.480,00					

1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.3.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 02, será composta por 01 topógrafo e 01 auxiliar de topógrafo;

1.3.2. A carga horária será de 3.200 (três mil e duzentas horas) horas para o primeiro lote;

1.3.3. A atuação do topógrafo e auxiliar deverá ser realizada a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo executar o restante dos serviços de forma remota.

1.3.4. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para atuar na realização de levantamentos topográficos, medições e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.3.4.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.3.5. O profissional de topografia realizará as atividades a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo ser trabalho remoto para composição do restante dos serviços desenvolvendo os seguintes serviços:

- a) Levantamento planimétrico e altimétrico conforme a necessidade;
- b) Levantamento de calçadas, meio fio, ruas e estradas;
- c) Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (água pluvial e esgoto);
- d) Levantamento de redes de distribuição e energia e iluminação pública;
- e) Levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos existentes;
- f) Levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro (material 1.^a / 2.^a e 3.^a categoria);
- g) Levantamento de rios, córregos e nascentes existentes;
- h) Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço executado;
- i) Elaboração de outras peças gráficas pertinentes;
- j) Elaboração de memorial descritivo da área levantada quando solicitado;
- k) Aferição de serviços realizados por terceiros para fins de medição;
- l) Apoio técnico na demarcação de serviços realizados pela Prefeitura.
- m) Elaboração de perfis longitudinais e perfis transversais em arruamentos;
- n) Conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e/ou avenidas;
- o) Locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- p) Georreferenciamento;
- q) Graficação dos serviços;
- r) Estaqueamento e/ou marcação com tinta spray conforme a necessidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

s) Elaboração de documentos públicos, tais como certidões, números prediais entre outros de acordo com a necessidade do município;

t) Elaboração de plantas e memoriais descritivos para REURB, usucapião, desmembramentos e demais serviços pertinentes junto ao registro de imóveis;

u) Acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.

1.3.6. Para o topógrafo e auxiliar, a empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização dos serviços:

a) Veículo para transporte

b) Estação total com precisão de 2" a 5";

c) GNSS RTK

d) Softwares para processamento de dados;

1.3.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

1.3.8. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.3.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

1.3.10. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.

1.3.11. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.

1.3.12. Para os serviços de topografia, exige-se profissional habilitado e regularmente registrado no CREA ou outro órgão competente, com experiência na realização de levantamentos planialtimétricos, levantamentos cadastrais, locação de obras, medições, georreferenciamento e demais serviços correlatos.

1.3.13. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

1.3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

1.3.15. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de topografia, por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.3.16. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.3.17. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.3.18. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços de profissional de topografia por hora, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal.

1.3.18.1. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.3.19. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

1.3.20. Os serviços de topografia compreenderão a realização de levantamentos planimétricos e altimétricos, levantamento de calçadas, meios-fios, ruas, estradas e arruamentos, levantamento de redes e dispositivos de drenagem, água pluvial e esgoto, levantamento de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos, levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro, levantamento de rios, córregos, nascentes e demais interferências existentes, elaboração de peças gráficas e memoriais descritivos, elaboração de perfis longitudinais e transversais, conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e avenidas, locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, edificações e demais elementos necessários, georreferenciamento, graficação e processamento dos serviços executados, estaqueamento e marcações em campo, elaboração de documentos públicos, tais como certidões e numeração predial, aferição de serviços executados por terceiros para fins de medição, bem como apoio técnico na demarcação e acompanhamento de obras executadas diretamente pela Municipalidade ou por empresas terceirizadas.

1.3.21. Para os serviços de topografia, a contratada deverá disponibilizar veículo para transporte, estação total com precisão mínima de 2", equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo.

1.3.22. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

1.3.23. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.3.24. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.3.25. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3.26. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.3.27. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.3.28. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 29 de maio de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 18 de junho de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 18 de junho de 2026, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 18 de junho de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sitio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Brasília – DF.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3.4.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.3. Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.garibaldi.rs.gov.br.

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

5.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

5.3.2.1. **Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Barrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.5.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3.3. O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.5.1. PARA O LOTE 01

a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, especificamente quanto à elaboração de orçamentos de obras públicas com base nas tabelas oficiais SINAPI e SICRO, demonstrando possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços descritos na alínea anterior pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

b) A empresa licitante deverá indicar os profissionais que realizarão os serviços de engenharia, mediante a apresentação de diploma que comprove sua formação superior em Engenharia Civil, e registro do profissional indicado ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais indicados na alínea "b", mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

d) Declaração da empresa licitante, de que os profissionais de engenharia indicados detêm conhecimento e habilidade na utilização dos softwares AutoCAD e AutoCAD Civil 3D e planilha Excel, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

e) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso formal de que os profissionais de engenharia indicados farão a emissão de ART e/ou ARRT e TRT, quando solicitado, sem ônus para a contratada, uma vez que os custos referentes às emissões correrão por conta da contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

f) Apresentação de declaração da empresa licitante, atestando que os profissionais indicados na "alínea b" possui aptidão técnica para elaborar projetos técnicos, estradas de pavimentação em basalto, asfáltico e concreto, contenção e edificações prediais, memoriais descritivos, orçamentos, fiscalização em de obras, levantamento e medições, emissão de laudos e pareceres técnicos e demais documentos técnicos correlatos, conforme as demandas apresentadas pela contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

g) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso pela entrega dos documentos técnicos em formato digital e editável (preferencialmente nos formatos DOC, XLSX, PDF e DWG), por meio de servidor da Prefeitura ou por outras ferramentas digitais seguras disponibilizadas, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.5.2. PARA O LOTE 02

a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, especificamente quanto à levantamentos planialtimétricos; levantamentos cadastrais; locação de obras; georreferenciamento; medições de áreas; levantamentos topográficos urbanos e rurais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

demonstrando possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços descritos na alínea anterior pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

b) A empresa licitante deverá indicar o profissional que realizará o serviço de topografia, mediante a comprovação de que possui profissional habilitado para execução dos serviços de topografia, demonstrando que o mesmo se encontra devidamente registrado no CREA ou CFT ou outro órgão competente;

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com o profissional indicado na alínea "b", mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

d) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso formal de que os profissionais de topografia indicados farão a emissão de ART e/ou ARRT e TRT, quando solicitado, sem ônus para a contratada, uma vez que os custos referentes às emissões correrão por conta da contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

e) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso pela entrega dos documentos técnicos em formato digital e editável (preferencialmente nos formatos DOC, XLSX, PDF e DWG), por meio de servidor da Prefeitura ou por outras ferramentas digitais seguras disponibilizadas, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado.

f) Declaração da empresa licitante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, de que a empresa dispõe dos seguintes equipamentos para realização dos serviços: Veículo para transporte; Estação total com precisão de 2" a 5"; GNSS RTK; Softwares para processamento de dados;

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.7.1. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

5.8. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso**.
- d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso**.
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;
- f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8- DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8.12. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

8.13. Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

órgãos de controle.

9.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.6. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.7. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.7.1. A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

11.8.1. Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O recurso deverá versar sobre:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

12.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

12.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelos servidores RENAN CESAR WERNER POLETO, matrícula 5.942 e EDUARDO ARTUR MOMBACH, matrícula 5.589, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.4. A fiscal da presente contratação será o servidor MICHEL GRANDO, matrícula n.º 2.979, que terá como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.11. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/RE Pactuação

14.13.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

14.13.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.13.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

14.13.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

14.13.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

14.13.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.13.8. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

14.13.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.13.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.13.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.13.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.13.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

14.13.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.13.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.13.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.13.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

14.13.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.13.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

14.13.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.13.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

15.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

15.1.2. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

15.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (317)

3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (31703)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

16.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

16.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

16.6. Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

16.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

16.8. A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia civil e topografia, bem como as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras.

b) A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados junto ao CREA ou órgão competente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados e pela atuação técnica de sua equipe.

c) Será de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de topografia, incluindo veículo para transporte, estação total, equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo, bem como demais ferramentas, materiais e insumos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

d) A contratada deverá cumprir a carga horária mínima exigida, garantindo a presença dos profissionais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observando os horários definidos pela Administração Municipal.

e) A contratada deverá atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras dentro dos prazos estabelecidos, executando os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância aos princípios da Administração Pública.

f) A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo recolhimento de taxas, encargos e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

g) A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, locais de execução, quantitativos, datas e horas técnicas aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

h) A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente ou impossibilidade de continuidade dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

i) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Garibaldi.

j) Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.

k) Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

l) Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.

m) A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. DA CONTRATANTE:

a) A contratante deverá disponibilizar aos profissionais de engenharia civil espaço adequado para execução das atividades, computador, acesso à internet e softwares devidamente licenciados necessários à prestação dos serviços.

b) A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos, projetos, levantamentos e demais elementos necessários para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados.

c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir as prioridades, locais de atuação, cronogramas e demandas técnicas a serem executadas pela contratada, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados.

d) A contratante deverá emitir as Ordens de Início e demais solicitações necessárias à execução dos serviços, indicando as atividades a serem desenvolvidas e os respectivos prazos quando aplicável.

e) A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção, adequação ou substituição de profissionais, quando necessário.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

g) Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

h) Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas.

i) Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada.

j) A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a apresentação da documentação exigida e da verificação da efetiva prestação dos serviços.

k) Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual.

l) Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

18.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

18.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Sobrevida aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.9.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.9.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

19.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

19.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

19.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 25 de maio de 2026.

RENAN CESAR WERNER POLETTO

Secretário Municipal de Obras

EDUARDO ARTUR MOMBACH

Secretário Municipal de Administração

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA

Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº ____/2026**

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº __, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____ de ____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO Nº ____/2026**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº ____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº ____/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone/Fax _____ e-mail: _____

Data da abertura: **18 DE JUNHO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topógrafo e auxiliar de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras no município de Garibaldi, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ENGENHEIROS CIVIS	4.000	HR		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					

1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.2.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 01, será composta por 2 (dois) engenheiros civis;

1.2.2. A carga horária será de 4.000 (quatro mil) horas para o primeiro lote;

1.2.3. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de engenheiro civil para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, fiscalização de obras e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.2.3.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.4. Os profissionais de engenharia civil atuarão presencialmente por no mínimo 20 (vinte) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal, prestando serviços técnicos especializados que envolvam a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, fiscalização e apoio na formalização de editais de licitação em:

a) Projetos de obras públicas – arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações;

b) Elaboração de orçamentos com base nas planilhas SINAPI e SICRO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

c) Elaboração de documentação e acompanhamento para aprovação junto aos entes convenientes (Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros);

1.2.4. A contratante disponibilizará computador com os devidos *softwares* licenciados e acesso à internet para a execução dos trabalhos dos engenheiros civis.

1.2.5. A carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, deverá ser, preferencialmente 4 (quatro) horas por dia útil, conforme expediente da Prefeitura, podendo, ainda, ser ampliado conforme necessidade.

1.2.5.1. Em situações excepcionais, o profissional poderá ser convocado fora do horário habitual, conforme necessidade da administração.

1.2.6. A Secretaria Municipal de Obras contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

1.2.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

1.2.8. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

1.2.10. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.

1.2.11. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.

1.2.12. Para os serviços de engenharia civil, exige-se profissional com formação superior em Engenharia Civil, regularmente registrado no CREA, com experiência em elaboração de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento técnico, levantamentos, medições, emissão de pareceres e demais atividades correlatas às demandas da Secretaria de Obras.

1.2.13. Os profissionais indicados pela contratada deverão prestar atendimento presencial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser chamados a qualquer tempo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, observando a carga horária e as demandas técnicas definidas pela Administração.

1.2.14. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

1.2.15. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

1.2.16. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.2.17. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.2.18. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de engenharia civil, topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.2.19. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

1.2.20. A carga horária semanal deverá ser cumprida preferencialmente durante os dias úteis e conforme o horário de expediente da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.2.21. Em situações excepcionais, os profissionais poderão ser convocados fora do horário habitual, conforme necessidade da Administração Municipal e demanda da Secretaria Municipal de Obras.

1.2.22. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

1.2.23. Os profissionais de engenharia civil deverão atuar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações, elaboração de orçamentos com base nas tabelas SINAPI e SICRO, elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, apoio técnico na formalização de editais de licitação, acompanhamento de documentação e processos de aprovação junto aos entes convenientes, tais como Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros órgãos, bem como fiscalização, acompanhamento e controle técnico de obras e serviços de engenharia.

1.2.24. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

1.2.25. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.2.26. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.2.27. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.2.28. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.2.29. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.30. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO - 01 TOPÓGRAFO	3.200	HR		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO - 01 AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	3.200	HR		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					

1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.3.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 02, será composta por 01 topógrafo e 01 auxiliar de topógrafo;

1.3.2. A carga horária será de 3.200 (três mil e duzentas horas) horas para o primeiro lote;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.3.3. A atuação do topógrafo e auxiliar deverá ser realizada a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo executar o restante dos serviços de forma remota.

1.3.4. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para atuar na realização de levantamentos topográficos, medições e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.3.4.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.3.5. O profissional de topografia realizará as atividades a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo ser trabalho remoto para composição do restante dos serviços desenvolvendo os seguintes serviços:

- a) Levantamento planimétrico e altimétrico conforme a necessidade;
- b) Levantamento de calçadas, meio fio, ruas e estradas;
- c) Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (água pluvial e esgoto);
- d) Levantamento de redes de distribuição e energia e iluminação pública;
- e) Levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos existentes;
- f) Levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro (material 1.^a / 2.^a e 3.^a categoria);
- g) Levantamento de rios, córregos e nascentes existentes;
- h) Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço executado;
- i) Elaboração de outras peças gráficas pertinentes;
- j) Elaboração de memorial descritivo da área levantada quando solicitado;
- k) Aferição de serviços realizados por terceiros para fins de medição;
- l) Apoio técnico na demarcação de serviços realizados pela Prefeitura.
- m) Elaboração de perfis longitudinais e perfis transversais em arruamentos;
- n) Conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e/ou avenidas;
- o) Locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- p) Georreferenciamento;
- q) Graficação dos serviços;
- r) Estaqueamento e/ou marcação com tinta spray conforme a necessidade;
- s) Elaboração de documentos públicos, tais como certidões, números prediais entre outros de acordo com a necessidade do município;
- t) Elaboração de plantas e memoriais descritivos para REURB, usucapião, desmembramentos e demais serviços pertinentes junto ao registro de imóveis;
- u) Acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.

1.3.6. Para o topógrafo e auxiliar, a empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização dos serviços:

- a) Veículo para transporte
- b) Estação total com precisão de 2" a 5";
- c) GNSS RTK
- d) Softwares para processamento de dados;

1.3.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

1.3.8. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.3.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.3.10. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.

1.3.11. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.

1.3.12. Para os serviços de topografia, exige-se profissional habilitado e regularmente registrado no CREA ou outro órgão competente, com experiência na realização de levantamentos planialtimétricos, levantamentos cadastrais, locação de obras, medições, georreferenciamento e demais serviços correlatos.

1.3.13. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

1.3.14. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

1.3.15. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de topografia, por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.3.16. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.3.17. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.3.18. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços de profissional de topografia por hora, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal.

1.3.18.1. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

1.3.19. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

1.3.20. Os serviços de topografia compreenderão a realização de levantamentos planimétricos e altimétricos, levantamento de calçadas, meios-fios, ruas, estradas e arruamentos, levantamento de redes e dispositivos de drenagem, água pluvial e esgoto, levantamento de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos, levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro, levantamento de rios, córregos, nascentes e demais interferências existentes, elaboração de peças gráficas e memoriais descritivos, elaboração de perfis longitudinais e transversais, conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e avenidas, locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, edificações e demais elementos necessários, georreferenciamento, graficação e processamento dos serviços executados, estaqueamento e marcações em campo, elaboração de documentos públicos, tais como certidões e numeração predial, aferição de serviços executados por terceiros para fins de medição, bem como apoio técnico na demarcação e acompanhamento de obras executadas diretamente pela Municipalidade ou por empresas terceirizadas.

1.3.21. Para os serviços de topografia, a contratada deverá disponibilizar veículo para transporte, estação total com precisão mínima de 2", equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo.

1.3.22. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.3.23. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.3.24. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.3.25. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3.26. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.3.27. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.3.28. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº ____/2026**

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, Secretaria Municipal de Obras, representada neste ato pelo Secretário RENAN CESAR WERNER POLETTI, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário EDUARDO ARTUR MOMBACH, nomeado pela portaria nº xxx/xxxx e portador da matrícula funcional nº xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, nº, Bairro, no município de, RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato devidamente representada por sua responsável legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Licitação por Pregão Eletrônico nº 058/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topógrafo e auxiliar de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras no município de Garibaldi, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026.

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ENGENHEIROS CIVIS	4.000	HR

1.2. Para o lote 01 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.2.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 01, será composta por 2 (dois) engenheiros civis;

1.2.2. A carga horária será de 4.000 (quatro mil) horas para o primeiro lote;

1.2.3. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de engenheiro civil para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, fiscalização de obras e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.2.3.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.4. Os profissionais de engenharia civil atuarão presencialmente por no mínimo 20 (vinte) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal, prestando serviços técnicos especializados que envolvam a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, fiscalização e apoio na formalização de editais de licitação em:

a) Projetos de obras públicas – arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações;

b) Elaboração de orçamentos com base nas planilhas SINAPI e SICRO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

c) Elaboração de documentação e acompanhamento para aprovação junto aos entes convenientes (Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros);

1.2.4. A contratante disponibilizará computador com os devidos *softwares* licenciados e acesso à internet para a execução dos trabalhos dos engenheiros civis.

1.2.5. A carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, deverá ser, preferencialmente 4 (quatro) horas por dia útil, conforme expediente da Prefeitura, podendo, ainda, ser ampliado conforme necessidade.

1.2.5.1. Em situações excepcionais, o profissional poderá ser convocado fora do horário habitual, conforme necessidade da administração.

1.2.6. A Secretaria Municipal de Obras contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.

1.2.7. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

1.2.8. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

1.2.10. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.

1.2.11. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.

1.2.12. Para os serviços de engenharia civil, exige-se profissional com formação superior em Engenharia Civil, regularmente registrado no CREA, com experiência em elaboração de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento técnico, levantamentos, medições, emissão de pareceres e demais atividades correlatas às demandas da Secretaria de Obras.

1.2.13. Os profissionais indicados pela contratada deverão prestar atendimento presencial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser chamados a qualquer tempo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, observando a carga horária e as demandas técnicas definidas pela Administração.

1.2.14. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.

1.2.15. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

1.2.16. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.2.17. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.2.18. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de engenharia civil, topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.2.19. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

1.2.20. A carga horária semanal deverá ser cumprida preferencialmente durante os dias úteis e conforme o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

1.2.21. Em situações excepcionais, os profissionais poderão ser convocados fora do horário habitual, conforme necessidade da Administração Municipal e demanda da Secretaria Municipal de Obras.

1.2.22. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.2.23. Os profissionais de engenharia civil deverão atuar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações, elaboração de orçamentos com base nas tabelas SINAPI e SICRO, elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, apoio técnico na formalização de editais de licitação, acompanhamento de documentação e processos de aprovação junto aos entes convenientes, tais como Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros órgãos, bem como fiscalização, acompanhamento e controle técnico de obras e serviços de engenharia.

1.2.24. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

1.2.25. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.2.26. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.2.27. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.2.28. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.2.29. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.2.30. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

LOTE 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO - 01 TOPÓGRAFO	3.200	HR
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPÓGRAFO - 01 AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	3.200	HR

1.3. Para o lote 02 devem ser observadas as seguintes especificações e condições:

1.3.1. A equipe necessária para a execução dos serviços do lote 02, será composta por 01 topógrafo e 01 auxiliar de topógrafo;

1.3.2. A carga horária será de 3.200 (três mil e duzentas horas) horas para o primeiro lote;

1.3.3. A atuação do topógrafo e auxiliar deverá ser realizada a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo executar o restante dos serviços de forma remota.

1.3.4. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para atuar na realização de levantamentos topográficos, medições e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.

1.3.4.1. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.

1.3.5. O profissional de topografia realizará as atividades a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo ser trabalho remoto para composição do restante dos serviços desenvolvendo os seguintes serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) Levantamento planimétrico e altimétrico conforme a necessidade;
 - b) Levantamento de calçadas, meio fio, ruas e estradas;
 - c) Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (água pluvial e esgoto);
 - d) Levantamento de redes de distribuição de energia e iluminação pública;
 - e) Levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos existentes;
 - f) Levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro (material 1.^a / 2.^a e 3.^a categoria);
 - g) Levantamento de rios, córregos e nascentes existentes;
 - h) Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço executado;
 - i) Elaboração de outras peças gráficas pertinentes;
 - j) Elaboração de memorial descritivo da área levantada quando solicitado;
 - k) Aferição de serviços realizados por terceiros para fins de medição;
 - l) Apoio técnico na demarcação de serviços realizados pela Prefeitura.
 - m) Elaboração de perfis longitudinais e perfis transversais em arruamentos;
 - n) Conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e/ou avenidas;
 - o) Locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
 - p) Georreferenciamento;
 - q) Graficação dos serviços;
 - r) Estaqueamento e/ou marcação com tinta spray conforme a necessidade;
 - s) Elaboração de documentos públicos, tais como certidões, números prediais entre outros de acordo com a necessidade do município;
 - t) Elaboração de plantas e memoriais descritivos para REURB, usucapião, desmembramentos e demais serviços pertinentes junto ao registro de imóveis;
 - u) Acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.
- 1.3.6.** Para o topógrafo e auxiliar, a empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização dos serviços:
- a) Veículo para transporte
 - b) Estação total com precisão de 2" a 5";
 - c) GNSS RTK
 - d) Softwares para processamento de dados;
- 1.3.7.** Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.
- 1.3.8.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 1.3.9.** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.
- 1.3.10.** Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.
- 1.3.11.** A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.
- 1.3.12.** Para os serviços de topografia, exige-se profissional habilitado e regularmente registrado no CREA ou outro órgão competente, com experiência na realização de levantamentos planialtimétricos, levantamentos cadastrais, locação de obras, medições, georreferenciamento e demais serviços correlatos.
- 1.3.13.** A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.
- 1.3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.
- 1.3.15.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de topografia, por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.

1.3.16. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.

1.3.17. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.

1.3.18. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços de profissional de topografia por hora, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal.

1.3.18.1. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

1.3.19. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

1.3.20. Os serviços de topografia compreenderão a realização de levantamentos planimétricos e altimétricos, levantamento de calçadas, meios-fios, ruas, estradas e arruamentos, levantamento de redes e dispositivos de drenagem, água pluvial e esgoto, levantamento de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos, levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro, levantamento de rios, córregos, nascentes e demais interferências existentes, elaboração de peças gráficas e memoriais descritivos, elaboração de perfis longitudinais e transversais, conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e avenidas, locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, edificações e demais elementos necessários, georreferenciamento, graficação e processamento dos serviços executados, estaqueamento e marcações em campo, elaboração de documentos públicos, tais como certidões e numeração predial, aferição de serviços executados por terceiros para fins de medição, bem como apoio técnico na demarcação e acompanhamento de obras executadas diretamente pela Municipalidade ou por empresas terceirizadas.

1.3.21. Para os serviços de topografia, a contratada deverá disponibilizar veículo para transporte, estação total com precisão mínima de 2", equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo.

1.3.22. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.

1.3.23. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

1.3.24. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.

1.3.25. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3.26. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

1.3.27. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

1.3.28. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$...... (),

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br 39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ENGENHEIROS CIVIS	4.000	HR		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATÉ	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFO - 01 TOPOGRAFO	3.200	HR		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFO - 01 AUXILIAR DE TOPOGRAFO	3.200	HR		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (516)
3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (317)
3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (31703)

2.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

2.7. Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

2.8. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.

2.9. A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; **ou**

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; **ou**

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelos servidores RENAN CESAR WERNER POLETTTO, matrícula 5.942 e EDUARDO ARTUR MOMBACH, matrícula 5.589, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. A fiscal da presente contratação será o servidor MICHEL GRANDO, matrícula n.º 2.979, que terá como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

4.1.2. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

4.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. não produzir os resultados acordados,

4.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia civil e topografia, bem como as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras.

b) A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados junto ao CREA ou órgão competente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados e pela atuação técnica de sua equipe.

c) Será de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de topografia, incluindo veículo para transporte, estação total, equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo, bem como demais ferramentas, materiais e insumos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

d) A contratada deverá cumprir a carga horária mínima exigida, garantindo a presença dos profissionais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observando os horários definidos pela Administração Municipal.

e) A contratada deverá atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras dentro dos prazos estabelecidos, executando os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância aos princípios da Administração Pública.

f) A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo recolhimento de taxas, encargos e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

g) A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, locais de execução, quantitativos, datas e horas técnicas aplicadas.

h) A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente ou impossibilidade de continuidade dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

i) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Garibaldi.

j) Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.

k) Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

l) Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.

m) A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2. DA CONTRATANTE:

a) A contratante deverá disponibilizar aos profissionais de engenharia civil espaço adequado para execução das atividades, computador, acesso à internet e softwares devidamente licenciados necessários à prestação dos serviços.

b) A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos, projetos, levantamentos e demais elementos necessários para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados.

c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir as prioridades, locais de atuação, cronogramas e demandas técnicas a serem executadas pela contratada, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados.

d) A contratante deverá emitir as Ordens de Início e demais solicitações necessárias à execução dos serviços, indicando as atividades a serem desenvolvidas e os respectivos prazos quando aplicável.

e) A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção, adequação ou substituição de profissionais, quando necessário.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

g) Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

h) Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas.

i) Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada.

j) A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a apresentação da documentação exigida e da verificação da efetiva prestação dos serviços.

k) Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual.

l) Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O Fiscal será o servidor MICHEL GRANDO, matrícula n.º 2.979.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2026.

Município de Garibaldi/RS
Sérgio Chesini

Contratada
CNPJ

Ass. jurídica

Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº ____/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL E TOPÓGRAFO PARA APOIO TÉCNICO À EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e topógrafo e auxiliar de topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras no município de Garibaldi.
- 1.2. Verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, por hora técnica, com o objetivo de auxiliar a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi no desenvolvimento de projetos, atendimento às demandas técnicas e fiscalização das obras.
- 1.3. Serão elaborados dois lotes, sendo o primeiro composto por 2 (dois) engenheiros civis e o segundo lote composto por 1 (um) topógrafo e 1 (um) auxiliar de topógrafo).
- 1.4. A carga horária será de 4.000 (quatro mil) horas para o primeiro lote e 3.200 (três mil e duzentas) horas para o segundo lote.
- 1.5. A atuação dos engenheiros deverá ser presencial, com carga horária estimada de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada conforme necessidade.
- 1.6. A atuação do topógrafo e auxiliar deverá ser realizada a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo ser trabalho remoto para composição do restante dos serviços.
- 1.7. Atualmente, a equipe técnica existente encontra-se sobrecarregada diante das múltiplas frentes de trabalho, bem como em quantitativo insuficiente para atender, de forma ágil, à totalidade das demandas do setor.
- 1.8. Tal cenário compromete a celeridade na elaboração de projetos, fiscalizações e demais atividades inerentes à área de engenharia.
- 1.9. Nesse contexto, a contratação por hora técnica mostra-se adequada e proporcional à necessidade da Administração, uma vez que possibilita maior flexibilidade na utilização dos serviços, evitando a ociosidade de profissionais e a ampliação desnecessária de custos com contratação em regime integral.
- 1.10. Além disso, a medida contribui para maior controle da execução dos serviços e da aplicação dos recursos públicos, permitindo a adequação da demanda à real necessidade da Secretaria.
- 1.11. Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, assegurando o adequado suporte técnico às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo prover apoio técnico especializado à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, por meio da disponibilização de serviços profissionais nas áreas de engenharia civil e topografia, visando garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades técnicas e não torna a equipe sobrecarregada de demandas.
- 2.2. Busca-se, com a contratação, auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, fiscalização de obras, bem como na realização de levantamentos topográficos, medições e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.
- 2.3. Pretende-se, ainda, apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.
- 2.4. A contratação também tem como finalidade suprir a insuficiência momentânea de equipe técnica, garantindo a continuidade e a celeridade na prestação dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que possibilita a otimização do uso dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda, compatível com as necessidades efetivas da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e topógrafo para apoio técnico à equipe de engenharia da secretaria de obras para auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, fiscalização de obras, bem como na realização de levantamentos topográficos, medições e demais serviços técnicos necessários ao planejamento e à execução de obras públicas.
- 3.2. Também apoiar as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia, contribuindo para a adequada instrução de processos técnicos e administrativos relacionados à área.
- 3.3. Serão elaborados dois lotes, sendo o primeiro composto por 2 (dois) engenheiros civis e o segundo lote composto por 1 (um) topógrafo e 1 (um) auxiliar de topógrafo).
- 3.4. A carga horária será de 4.000 (quatro mil) horas para o primeiro lote e 3.200 (três mil e duzentas) horas para o segundo lote.
- 3.5. Os profissionais de engenharia civil atuarão presencialmente por no mínimo 20 (vinte) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal, prestando serviços técnicos especializados que envolvam a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, fiscalização e apoio na formalização de editais de licitação em:
 - Projetos de obras públicas – arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações;
 - Elaboração de orçamentos com base nas planilhas SINAPI e SICRO;
 - Elaboração de documentação e acompanhamento para aprovação junto aos entes convenentes (Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

-Acompanhamento e fiscalização técnica de obras.

3.6. Já, o profissional de topografia realizará as atividades a campo/*in loco* quando assim o serviço exigir, podendo ser trabalho remoto para composição do restante dos serviços desenvolvendo os seguintes serviços:

- Levantamento planimétrico e altimétrico conforme a necessidade;
- Levantamento de calçadas, meio fio, ruas e estradas;
- Levantamento de redes e dispositivos de drenagem (água pluvial e esgoto);
- Levantamento de redes de distribuição e energia e iluminação pública;
- Levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos existentes;
- Levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro (material 1.ª / 2.ª e 3.ª categoria);
- Levantamento de rios, córregos e nascentes existentes;
- Levantamento e identificações de outras interferências relevantes para o serviço executado;
- Elaboração de outras peças gráficas pertinentes;
- Elaboração de memorial descritivo da área levantada quando solicitado;
- Aferição de serviços realizados por terceiros para fins de medição;
- Apoio técnico na demarcação de serviços realizados pela Prefeitura.
- Elaboração de perfis longitudinais e perfis transversais em arruamentos;
- Conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e/ou avenidas;
- Locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- Georreferenciamento;
- Graficação dos serviços;
- Estaqueamento e/ou marcação com tinta spray conforme a necessidade;
- Elaboração de documentos públicos, tais como certidões, números prediais entre outros de acordo com a necessidade do município;
- Elaboração de plantas e memoriais descritivos para REURB, usucapião, desmembramentos e demais serviços pertinentes junto ao registro de imóveis;
- Acompanhamento de obras terceirizadas contratadas pela Prefeitura de serviços que necessitem da aferição dos mesmos para fins liberação de medição por parte da Prefeitura Municipal e as demarcações necessárias para a execução de obras de execução direta da Municipalidade.

3.7. A contratante disponibilizará computador com os devidos *softwares* licenciados e acesso à internet para a execução dos trabalhos dos engenheiros civis.

3.8. Já, para o topógrafo e auxiliar, a empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos para realização dos serviços;

- Veículo para transporte
- Estação total com precisão de 2" a 5";
- GNSS RTK
- Softwares para processamento de dados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 3.9. A carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, deverá ser, preferencialmente 4 (quatro) horas por dia útil, conforme expediente da Prefeitura, podendo, ainda, ser ampliado conforme necessidade.
- 3.10. Em situações excepcionais, o profissional poderá ser convocado fora do horário habitual, conforme necessidade da administração.
- 3.11. A Secretaria Municipal de Obras contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- 3.12. Os profissionais responsáveis deverão apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados e as horas e datas aplicadas.
- 3.13. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 3.14. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.
- 3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Michel Grando, matrícula nº 2979.
- 3.16. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá ser realizada por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia civil e topografia, devendo a futura contratada possuir capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Obras.
- 4.2. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.
- 4.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, observando as atribuições legais de cada categoria profissional.
- 4.4. Para os serviços de engenharia civil, exige-se profissional com formação superior em Engenharia Civil, regularmente registrado no CREA, com experiência em elaboração de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento técnico, levantamentos, medições, emissão de pareceres e demais atividades correlatas às demandas da Secretaria de Obras.
- 4.5. Para os serviços de topografia, exige-se profissional habilitado e regularmente registrado no CREA ou outro órgão competente, com experiência na realização de levantamentos planialtimétricos, levantamentos cadastrais, locação de obras, medições, georreferenciamento e demais serviços correlatos.
- 4.6. A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 4.7. Os profissionais indicados pela contratada deverão prestar atendimento presencial de no mínimo 20 (inte) horas semanais, podendo ser chamados a qualquer tempo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, observando a carga horária e as demandas técnicas definidas pela Administração.
- 4.8. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços executados.
- 4.9. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada entre as equipes técnicas, visando garantir alinhamento, compatibilidade das informações, eficiência na execução das atividades e melhor desenvolvimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil e topografia, por empresa devidamente habilitada, visando ao apoio técnico à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município de Garibaldi, auxiliando no desenvolvimento de projetos, atendimento das demandas técnicas, fiscalização e acompanhamento de obras públicas e demais atividades correlatas à área de engenharia e infraestrutura urbana e rural do Município.
- 5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados de forma integrada entre os profissionais de engenharia civil, topografia e auxiliar de topografia, garantindo alinhamento técnico, compatibilidade das informações, melhor desenvolvimento das atividades, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Obras.
- 5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços de profissional de engenharia civil e topografia por hora, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos e projetos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.
- 5.5. A carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais deverá ser cumprida preferencialmente durante os dias úteis e conforme o horário de expediente da Prefeitura Municipal. Em situações excepcionais, os profissionais poderão ser convocados fora do horário habitual, conforme necessidade da Administração Municipal e demanda da Secretaria Municipal de Obras.
- 5.6. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.
- 5.7. Os profissionais de engenharia civil deverão atuar presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, prestando serviços técnicos especializados relacionados à elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia civil, elaboração de projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos, estruturais, fundações e pavimentações, elaboração de orçamentos com base nas tabelas SINAPI e SICRO, elaboração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

memoriais descritivos, especificações técnicas, apoio técnico na formalização de editais de licitação, acompanhamento de documentação e processos de aprovação junto aos entes convenientes, tais como Ministérios Federais, Caixa Econômica Federal, Estado do Rio Grande do Sul, Badesul e outros órgãos, bem como fiscalização, acompanhamento e controle técnico de obras e serviços de engenharia.

- 5.8. Os serviços de topografia compreenderão a realização de levantamentos planimétricos e altimétricos, levantamento de calçadas, meios-fios, ruas, estradas e arruamentos, levantamento de redes e dispositivos de drenagem, água pluvial e esgoto, levantamento de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, levantamento de muros de arrimo, taludes, passarelas, pontes e viadutos, levantamento, conferência e quantificação de volumes de corte e aterro, levantamento de rios, córregos, nascentes e demais interferências existentes, elaboração de peças gráficas e memoriais descritivos, elaboração de perfis longitudinais e transversais, conferências, alinhamentos e alargamentos de terrenos, ruas e avenidas, locação de estradas, lotes, arroios, marcos, vegetação, posteamento, edificações e demais elementos necessários, georreferenciamento, graficação e processamento dos serviços executados, estaqueamento e marcações em campo, elaboração de documentos públicos, tais como certidões e numeração predial, aferição de serviços executados por terceiros para fins de medição, bem como apoio técnico na demarcação e acompanhamento de obras executadas diretamente pela Municipalidade ou por empresas terceirizadas.
- 5.9. A contratante disponibilizará aos profissionais de engenharia civil computador, acesso à internet e *softwares* devidamente licenciados necessários à execução das atividades.
- 5.10. Para os serviços de topografia, a contratada deverá disponibilizar veículo para transporte, estação total com precisão mínima de 2", equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo.
- 5.11. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir os locais de atuação, serviços a serem executados, prioridades e cronogramas, mantendo controle e fiscalização integral sobre as atividades desenvolvidas pela contratada.
- 5.12. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.
- 5.13. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou visita *in loco*.
- 5.14. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.15. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 5.16. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 5.17. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia civil e topografia, bem como as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras.
- 5.2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados junto ao CREA ou órgão competente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados e pela atuação técnica de sua equipe.
- 5.2.3. Será de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços de topografia, incluindo veículo para transporte, estação total, equipamento GNSS RTK e *softwares* específicos para processamento dos dados levantados em campo, bem como demais ferramentas, materiais e insumos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.
- 5.2.4. A contratada deverá cumprir a carga horária mínima exigida, garantindo a presença dos profissionais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observando os horários definidos pela Administração Municipal.
- 5.2.5. A contratada deverá atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras dentro dos prazos estabelecidos, executando os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade técnica e observância aos princípios da Administração Pública.
- 5.2.6. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, TRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis, bem como pelo recolhimento de taxas, encargos e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.2.7. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, locais de execução, quantitativos, datas e horas técnicas aplicadas.
- 5.2.8. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente ou impossibilidade de continuidade dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 5.2.9. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Garibaldi.
- 5.2.10. Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 5.2.11. Todos os custos relativos a deslocamentos, hospedagem, alimentação, pedágios, taxas, tributos, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.2.12. Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- 5.2.13. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. A contratante deverá disponibilizar aos profissionais de engenharia civil espaço adequado para execução das atividades, computador, acesso à internet e softwares devidamente licenciados necessários à prestação dos serviços.
- 5.3.2. A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos, projetos, levantamentos e demais elementos necessários para o adequado desenvolvimento dos serviços contratados.
- 5.3.3. Caberá à Secretaria Municipal de Obras definir as prioridades, locais de atuação, cronogramas e demandas técnicas a serem executadas pela contratada, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados.
- 5.3.4. A contratante deverá emitir as Ordens de Início e demais solicitações necessárias à execução dos serviços, indicando as atividades a serem desenvolvidas e os respectivos prazos quando aplicável.
- 5.3.5. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção, adequação ou substituição de profissionais, quando necessário.
- 5.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada.
- 5.3.7. Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.
- 5.3.8. Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas.
- 5.3.9. Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada.
- 5.3.10. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a apresentação da documentação exigida e da verificação da efetiva prestação dos serviços.
- 5.3.11. Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual.
- 5.3.12. Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua, mediante verificação da qualidade dos serviços prestados, cumprimento da carga horária estabelecida, atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, observância dos prazos definidos e adequação técnica dos serviços executados.
- 6.5. A fiscalização poderá solicitar informações, esclarecimentos, ajustes, complementações, correções e substituição de profissionais sempre que verificar inconsistências, falhas, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional ao Município.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 6.8. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, a critério da Secretaria de Obras.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Michel Grando, matrícula nº 2979.
- 6.10. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O serviço será prestado de forma mensal e após deverá ser entregue a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de péssima qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1. Considerando que o objeto em questão trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenheiro civil e topógrafo e auxiliar de topografia, verifica-se que se trata de serviços comuns de natureza técnica, passíveis de definição objetiva quanto às especificações, à qualificação dos profissionais e à forma de execução.
- 8.2. Diante disso, a modalidade mais adequada é a pregão eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A escolha do Pregão Eletrônico busca assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame, uma vez que possibilita a participação de um número ampliado de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com tramitação célere e segura em ambiente digital. Tal escolha justifica-se pelo fato de que a execução do objeto pode ser avaliada de maneira objetiva, sendo possível a comparação entre as propostas apresentadas. A adoção do critério de menor preço, portanto, garante a economicidade, a impessoalidade e a isonomia entre os licitantes, atendendo ao interesse público.
- 8.4. O objeto em questão — serviços técnicos de biólogo, compreendendo a elaboração de estudos, laudos e acompanhamento da execução de medidas de compensação ambiental decorrentes de licenças emitidas para obras municipais — enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações e resultados esperados podem ser definidos de forma padronizada e objetiva, permitindo a comparação entre as propostas.
- 8.5. Ademais, a contratação será realizada por lote, considerando a necessidade de atuação integrada entre os profissionais envolvidos, de modo a garantir maior eficiência no desenvolvimento das atividades, alinhamento técnico entre os serviços prestados e melhor comunicação entre os membros da equipe. A execução conjunta por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, evita conflitos operacionais entre prestadores distintos e assegura maior coesão e afinidade na execução dos trabalhos, fatores essenciais para o adequado suporte à equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.
- 8.6. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se o meio mais adequado e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os prestadores de serviço ora consultados para cotação foram escolhidos diante das seguintes justificativas:
- a) são do ramo pertinente ao objeto demandado;
 - b) apresentaram todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.
 - c) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.8. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PARA O LOTE 01**

a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, especificamente quanto à elaboração de orçamentos de obras públicas com base nas tabelas oficiais SINAPI e SICRO, demonstrando possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços descritos na alínea anterior pelo período mínimo de 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

b) A empresa licitante deverá indicar os profissionais que realizarão os serviços de engenharia, mediante a apresentação de diploma que comprove sua formação superior em Engenharia Civil, e registro do profissional indicado ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais indicados na alínea “b”, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; ou

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

d) Declaração da empresa licitante, de que os profissionais de engenharia indicados detêm conhecimento e habilidade na utilização dos softwares AutoCAD e AutoCAD Civil 3D e planilha Excel, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

e) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso formal de que os profissionais de engenharia indicados farão a emissão de ART e/ou ARRT e TRT, quando solicitado, sem ônus para a contratada, uma vez que os custos referentes às emissões correrão por conta da contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

f) Apresentação de declaração da empresa licitante, atestando que os profissionais indicados na “alínea b” possui aptidão técnica para elaborar projetos técnicos, estradas de pavimentação em basalto, asfáltico e concreto, contenção e edificações prediais, memoriais descritivos, orçamentos, fiscalização em de obras, levantamento e medições, emissão de laudos e pareceres técnicos e demais documentos técnicos correlatos, conforme as demandas apresentadas pela contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

g) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso pela entrega dos documentos técnicos em formato digital e editável (preferencialmente nos formatos DOC, XLSX, PDF e DWG), por meio de servidor da Prefeitura ou por outras ferramentas digitais seguras disponibilizadas, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado.

PARA O LOTE 02

a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, especificamente quanto à levantamentos planialtimétricos; levantamentos cadastrais; locação de obras; georreferenciamento; medições de áreas; levantamentos topográficos urbanos e rurais, demonstrando possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços descritos na alínea anterior pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

b) A empresa licitante deverá indicar o profissional que realizará o serviço de topografia, mediante a comprovação de que possui profissional habilitado para execução dos serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

topografia, demonstrando que o mesmo se encontra devidamente registrado no CREA ou CFT ou outro órgão competente;

c) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo profissional que mantém com o profissional indicado na alínea “b”, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Contrato social da empresa, no caso de sócio; ou

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; ou

III – Contrato de prestação de serviços com pessoa física, nos casos em que houver vínculo por meio de contratação autônoma, devendo obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de forma mensal: RPA, DARF, comprovante de pagamento da DARF e DCTFweb.

d) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso formal de que os profissionais de topografia indicados farão a emissão de ART e/ou ARRT e TRT, quando solicitado, sem ônus para a contratada, uma vez que os custos referentes às emissões correrão por conta da contratante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelos profissionais indicados;

e) Declaração da empresa licitante, assumindo compromisso pela entrega dos documentos técnicos em formato digital e editável (preferencialmente nos formatos DOC, XLSX, PDF e DWG), por meio de servidor da Prefeitura ou por outras ferramentas digitais seguras disponibilizadas, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado.

f) Declaração da empresa licitante, firmada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, de que a empresa dispõe dos seguintes equipamentos para realização dos serviços: Veículo para transporte; Estação total com precisão de 2” a 5”; GNSS RTK; Softwares para processamento de dados;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada para o Lote 01 no valor total de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).
- 9.2. Para o Lote 02, estima-se a contratação no valor de R\$ 288.480,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Decreto Municipal nº 4.765/2023.
- 9.4. Para definição do valor estimado da contratação referente ao Lote 01, composto pela prestação de serviços técnicos de engenheiro civil, foram utilizados três parâmetros de pesquisa de preços, observando-se critérios de razoabilidade, compatibilidade com o mercado e especificidade técnica do objeto.
- 9.5. Como primeiro parâmetro, utilizou-se o Decreto Municipal nº 5.217 vigente no exercício de 2026 c/c e em observância a Lei nº 3.437/2005, o qual estabelece o padrão remuneratório do cargo de Engenheiro Civil como Padrão 07, resultando no valor estimado de R\$ 51,58 (cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) por hora.
- 9.6. Como segundo parâmetro, foi utilizada contratação similar realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha – CISGA, por meio de licitação realizada em março de 2026 ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Edital 0001/2026, na qual o valor contratado para serviços de engenheiro civil correspondeu a R\$ 87,90 (oitenta e sete reais e noventa centavos) por hora.

- 9.7. Como terceiro parâmetro de pesquisa, utilizou-se a tabela SINAPI, referência amplamente adotada pela Administração Pública para serviços técnicos de engenharia, considerando o profissional Engenheiro Civil Pleno sem desoneração, cujo valor hora corresponde a R\$ 146,28 (cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).
- 9.8. Diante dos levantamentos realizados, efetuou-se a média aritmética dos valores obtidos, alcançando o valor estimado de R\$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora técnica.
- 9.9. Assim, considerando a compatibilidade dos parâmetros utilizados, a complexidade técnica dos serviços e os valores praticados no mercado, fixa-se como valor estimado para o Lote 01 o montante de R\$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora.
- 9.10. Para o quantitativo estimado de 4.000 horas, o valor total estimado corresponde a R\$ 381.000,00.
- 9.11. Já, para definição do valor estimado da contratação referente aos serviços de topógrafo, integrantes do Lote 02 e item 01, foram utilizados três parâmetros de pesquisa de preços, observando-se a compatibilidade com o mercado, a natureza técnica dos serviços e referências praticadas pela Administração Pública.
- 9.12. Como primeiro parâmetro, utilizou-se o Decreto Municipal nº 5.217 vigente no exercício de 2026 c/c e em observância a Lei nº 3.437/2005, no qual o cargo de Técnico em Topografia e Geodésia está enquadrado no Padrão 06, resultando no valor estimado de R\$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por hora.
- 9.13. Como segundo parâmetro, foi utilizada a tabela SINAPI, considerando o profissional Técnico em Topografia sem desoneração, cujo valor hora corresponde a R\$ 47,82 (quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
- 9.14. Como terceiro parâmetro, utilizou-se licitação recentemente realizada pelo Município de São Marcos, na qual foi contratado serviço semelhante pelo valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por hora.
- 9.15. Diante dos levantamentos realizados, efetuou-se a média aritmética dos valores obtidos, alcançando o valor estimado de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) por hora técnica.
- 9.16. Assim, considerando a compatibilidade dos parâmetros utilizados, os valores praticados no mercado e a natureza técnica dos serviços, fixa-se como valor estimado para os serviços de topógrafo o montante de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) por hora.
- 9.17. Para o quantitativo estimado de 3.200 horas, o valor total estimado corresponde a R\$ 204.448,00.
- 9.18. Por fim, para definição do valor estimado da contratação referente aos serviços de auxiliar de topógrafo, integrante do Lote 02 e item 02, foram realizadas pesquisas de preços junto a tabelas referenciais de composição de custos, considerando a baixa incidência deste tipo de contratação em licitações públicas semelhantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 9.19. Como primeiro parâmetro, utilizou-se a tabela SINAPI, considerando o cargo equivalente de auxiliar técnico, cujo valor corresponde a R\$ 24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) por hora.
- 9.20. Como segundo parâmetro, utilizou-se a tabela SICRO, referência técnica amplamente utilizada para serviços de infraestrutura e apoio operacional, cujo valor correspondente é de R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos) por hora.
- 9.21. Como terceiro parâmetro, o Município realizou solicitação de orçamento junto a empresas do ramo, contudo, ambas as tentativas restaram negativas em razão da ausência de retorno pelos fornecedores consultados, não sendo possível a obtenção de propostas válidas de mercado.
- 9.22. Diante da limitação de referências disponíveis e considerando os valores obtidos nas tabelas oficiais consultadas, optou-se pela média resultando no valor de R\$ 26,26 por hora.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3	VALOR UNIT. MÉDIA	VALOR TOTAL
01	01	Engenheiro Civil	HR	4.000	R\$ 51,58	R\$ 87,90	R\$ 146,28	R\$ 95,25	R\$ 381.000,00
02	01	Topógrafo	HR	3.200	R\$ 44,85	R\$ 47,82	R\$ 99,00	R\$ 63,89	R\$ 204.448,00
02	02	Auxiliar de Topógrafo	HR	3.200	R\$ 24,37	R\$ 28,15	*	R\$ 26,26	R\$ 84.032,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

ÓRGÃO: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (317)

3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (31703)

Garibaldi, 07 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Assinado digitalmente por:
EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA
009.691.110-70
27/05/2026 10:20:55 -03:00

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento



Assinado digitalmente por:
RENAN CESAR WERNER POLETTTO
008.779.870-09
27/05/2026 10:39:36 -03:00

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras